



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 27/08/2019 – ITEM 65

TC-006893.989.16-0

Prefeitura Municipal: Suzano.

Exercício: 2017.

Prefeitos: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL – OBSERVÂNCIA DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES – SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – FALHAS DE NATUREZA FORMAL RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Suzano**, relativas ao **exercício de 2017**.

Responsável pela instrução processual, a DF-3.2 elaborou o relatório de fls. 1/48 (evento 97.24), consignando os apontamentos que seguem:

CONTROLE INTERNO – o Setor não exerce efetivamente as funções de avaliação, normatização e controle, contrariando o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

IEGM – I-PLANEJAMENTO – índice “C” - falta de levantamento dos problemas, necessidades e deficiências do Município, o qual deveria anteceder o planejamento; ausência de margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular; falta de informação sobre avaliações formais quanto à formulação do PPA e sobre estudos e indicadores dos “programas, ações e metas do PPA”.



DÍVIDA DE LONGO PRAZO – incorreção em lançamento contábil relativo ao parcelamento dos débitos previdenciários.

IEGM – I-FISCAL – índice “B” - inobservância de fiscalização automática periódica para detectar contribuintes que deixaram de emitir a NFS-e por determinado período ou apresentaram queda acentuada em suas operações; falta de regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa e de mecanismos específicos de restrição e controle na inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa.

DÍVIDA ATIVA – deficiências referentes ao prazo para notificação dos contribuintes devedores e na respectiva cobrança, havendo recuperação de apenas 2,75% do estoque da dívida; falta de verificação de eventuais inconsistências dos cancelamentos.

ALMOXARIFADO DA SAÚDE - deficiências no controle do estoque, tendo em vista divergências entre a quantidade física e aquela constante do Sistema Informatizado da Unidade.

FISCALIZAÇÕES - PROGRAMA DE GOVERNO – incongruência na meta prevista da ação referente ao programa “Universalização e Melhoria da Qualidade da Educação”, destinado à construção de salas de aula, havendo, contudo, construção de creches; execução de somente 49,25% do custo total projetado no orçamento referente a programa da Secretaria Municipal da Saúde destinado à garantia, ao usuário do SUS, da disponibilização de insumos farmacêuticos.

DESPESAS COM ALUGUÉIS – impropriedades relativas à locação de imóveis destinados a abrigar o “Centro de Convivência para Pessoa Idosa” e o “Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens”, posto que não cumpriram a finalidade social a que foram destinados; despesas equivalentes ao montante de R\$ 73.400,00.

IEGM – I-EDUC – índice “B” - falta de informações sobre unidades de ensino destinadas à creche, pré-escola e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, quanto à infraestrutura e necessidade de reparos, bem como a respeito da



quantidade de turmas dos Anos Iniciais existentes em 2017; ausência de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nos estabelecimentos da rede pública municipal.

IEGM – I-SAÚDE – índice “C+”- falta de informações sobre: o registro atualizado dos pacientes com fatores de risco/doenças crônicas; o percentual de cobertura do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade; os quesitos referentes à saúde materna e infantil; a ausência de implantação da Central de Regulação da Saúde; a falta de informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial de média e alta complexidade de referência para Atenção Básica; a falta de AVCB nas Unidades de Saúde; a ausência de disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBS's de forma não presencial; o Plano Municipal da Saúde atualizado; a gestão municipal que não remunera os trabalhadores, considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica.

IEGM – I AMB – índice “B” - falta de comprovação do número de domicílios atendidos pela coleta seletiva; ausência de informação sobre o número de escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que adotam programa de educação ambiental; ausência de Plano de Saneamento Básico; falta de adoção de medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; inexistência de plano emergencial com ações de fornecimento de água potável à população em caso de escassez.

IEGM – I-CIDADE - índice “B+” – falta de utilização de registro eletrônico para cadastramento de ocorrências junto à Defesa Civil; ausência de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público; o Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil e Plano de Mobilidade Urbana; falta de capacitação de seus agentes para as respectivas ações municipais de defesa.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – cumprimento parcial da disponibilização das informações por meios eletrônicos,



conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 240/14, detalhadas às fls. 32/33.

IEGM – I-GOV-TI – índice “B” - os sistemas e softwares disponibilizados não são divulgados aos usuários, os quais não recebem treinamento para sua utilização; ausência de Plano Diretor de TI que estabeleça diretrizes e metas a serem atingidas; ausência de Política de Política de Segurança da Informação; falta de definição das competências necessárias para as atividades do pessoal de TI; ausência de disponibilização periódica dos programas de capacitação e atualização para o pessoal da área; falta de divulgação dos dados relativos à transparência na página eletrônica, conforme disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – cumprimento parcial de recomendações exaradas por esta E. Corte quando do julgamento das contas dos exercícios de 2014 e 2015.

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS - VERIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS – constatação de impropriedades relacionadas às obras de construção das UBS's Jardim Suzanópolis e Jardim Brasil, bem como da Creche Cidade Miguel Badra.

RESÍDUOS SÓLIDOS – ausência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; inexistência de iniciativas de promoção da educação ambiental; ausência de Conselho de Resíduos Sólidos no Município; inexistência de coleta seletiva de resíduos sólidos; falta de Programa Social para os catadores de lixo; falta de realização de tratamento dos resíduos sólidos antes do aterramento; ausência de gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde; o Município não possui Plano de Resíduos da Construção Civil.

MERENDA ESCOLAR - instalações inadequadas para o preparo da merenda; constatação de várias falhas referentes à qualidade e conservação dos alimentos; ausência de alvará ou licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, dentre outras impropriedades listadas às fls. 46/48.



Após regular notificação e deferimento de pedido de prorrogação de prazo, o Prefeito, por seus advogados, apresentou as justificativas e documentos constantes dos eventos 126.1/126.18, buscando afastar pontualmente as falhas suscitadas durante a instrução.

ATJ, quantos aos aspectos de ordem econômica e jurídica, com o aval da Chefia, anotou cumprimento dos mandamentos constitucionais incidentes sobre os tópicos de relevância no exame da matéria e concluiu pela emissão de parecer favorável às contas, sem prejuízo de recomendações.

O douto MPC, por sua vez, concluiu pela emissão de parecer desfavorável às contas, com recomendações, considerando especialmente as falhas relacionadas à gestão do Ensino e Saúde, além daquelas apuradas ao ensejo das Fiscalizações Ordenadas.

Subsidiou o exame do presente feito o expediente eTC-16786.989.17-8, versando sobre representação ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 073/2017, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal. Referido assunto possui tratamento específico nos autos do eTC-12687.989.18-6.

Também acompanhou a análise deste processo o expediente eTC-021063.989.17-2, tratando de Recomendação Administrativa formulada pelo d. Ministério Público Estadual sobre irregularidade referente a cargo comissionado. A matéria foi abordada no item B.1.9 – Despesa de Pessoal do Laudo de Inspeção, encontrando-se o protocolado arquivado.

Este é o relatório.

s



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Suzano**, referentes ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,61%
FUNDEB	100%
Magistério	72,55%
Pessoal	42,64%
Saúde	22,71%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 5,81% = R\$ 36.437.174,43
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 64.256.758,53
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A gestão em apreço evidenciou a observância de pontos relevantes no exame das contas, haja vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos aos Gastos com Pessoal; às Despesas com Saúde; às Transferências Financeiras à Câmara Municipal; aos Precatórios Judiciais; bem como a licitude nos pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos.

Igualmente cumprido o mínimo constitucional relativo à Aplicação no Ensino Global. Quanto aos recursos advindos do Fundeb, a Prefeitura aplicou 99,79% em 2017, sendo a parcela diferida devidamente utilizada no exercício subsequente, em atendimento ao disposto no § 2º, do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

O recolhimento dos Encargos Sociais apresentou boa ordem e os parcelamentos correlatos estão sendo regularmente adimplidos.

A par do cumprimento de tais quesitos, consta do Relatório Prisma 2017 que o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCE-SP.



Diante disso, proponho alerta à Administração, no sentido de que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM, em especial nos questionários referentes ao i-Educação, cujo índice apresentou retração em relação ao ano anterior (“B+” para “B”), assim como aqueles relacionados ao i-Planejamento (“C”); i-Fiscal (“B”); i-Saúde (C+); e i-Amb (“B”), que permaneceram inalterados e não apresentaram evolução positiva, conforme demonstrativo de fl. 2 (evento 97.24), devendo a Fiscalização acompanhar as providências adotadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Em relação às impropriedades de ordem operacional relacionadas à Saúde, a despeito das justificativas e providências já anunciadas pelo Chefe do Executivo (evento 126.1), medidas saneadoras e corretivas ainda se mostram necessárias com vistas à efetiva melhoria no desempenho de sua gestão e prestação de melhores serviços à população, o que, desde já, fica recomendado à Municipalidade.

No que respeita à gestão fiscal, registre-se o superávit orçamentário de 5,81%, denotando, inclusive, sensível melhora em relação ao resultado que se verificou no exercício pretérito, deficitário em 1,48%.

O resultado financeiro mostrou-se igualmente positivo (R\$ 64.256.758,53), evidenciando, ao encerramento do exercício, a existência de recursos suficientes para a cobertura integral de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (item B.1.2, fl.6).

Conforme se depreende do demonstrativo contido no item B.1.2, fl.6, também positivos revelaram-se os resultados econômico¹ e patrimonial², além do que o percentual de investimentos do Município atingiu 4,58% da Receita Corrente Líquida.

Por sua vez, o endividamento de longo prazo apresentou aumento de 2,95%, em relação ao ano anterior.

Com efeito, o panorama exposto evidencia que bem caminhou a Prefeitura de Suzano, denotando adequados controle e acompanhamento,

¹ R\$ 159.599.058,16.

² R\$ 902.686.717,60.



além do contingenciamento de gastos, com vistas ao equilíbrio das contas preconizado no § 1º, do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demais falhas anotadas pelo Órgão Fiscalizador mereceram plausíveis justificativas da origem (evento 126.1), que também anunciou a adoção de providências regularizadoras sobre alguns aspectos, tais quais: Dívida de Longo Prazo; Dívida Ativa; Almoxarifado da Saúde (transferência de imóvel e novo sistema de controle); Educação; Saúde; Gestão Ambiental; e Fiscalizações Ordenadas (Obras Públicas, Resíduos Sólidos e Merenda Escolar), sendo as mesmas passíveis de confirmação pela DF-3.2, quando do próximo roteiro de inspeção *in loco*.

Nessa conformidade e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia), **VOTO pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação” e C+ “Em fase de Adequação”; continue implementando medidas no sentido do aperfeiçoamento do sistema de cobrança da Dívida Ativa, conforme dispõem os artigos 13 e 58 da Lei Fiscal; dê cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento do Sistema de Controle Interno; corrija as diversas impropriedades apontadas nas áreas da Saúde e Ensino, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população; realize o controle adequado dos insumos armazenados no Almoxarifado da Saúde; coíba a reincidência de falhas da mesma natureza daquelas apontadas nas Fiscalizações Ordenadas; e observe as normas de transparência vigentes.

Por fim, caberá ao Órgão Fiscalizador, na futura fiscalização “in loco”, verificar a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa (evento 126.1/126.18), especialmente em relação ao que segue: Dívida Ativa; Almoxarifado da Saúde; Educação; Saúde; Gestão



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Ambiental; Tecnologia da Informação; i-Gov-TI (Transparência e Capacitação dos Servidores); e Fiscalizações Ordenadas (Obras Públicas, Resíduos Sólidos e Merenda Escolar).

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro